



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE NAVIOS

Número Processo Despesa | 3021001974

Procedimento | Consulta Prévia

**Objeto do Contrato | AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DE EXTINTORES E BOCAS DE INCÊNDIO REFERENTE AO ANO DE
2021 PARA A DN E LEM**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato.....	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços.....	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais.....	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário.....	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	3
Artigo 9.º Receção dos serviços	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços.....	4
Artigo 11.º Rejeição dos serviços	4
Artigo 12.º Garantia dos serviços.....	4
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base.....	5
Artigo 15.º Preço Contratual.....	5
Artigo 16.º Condições de pagamento.....	5
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	6
Artigo 18.º Penalidades contratuais.....	6
Artigo 19.º Força maior.....	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público.....	7
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 22.º Execução da caução.....	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	8
Artigo 23.º Comunicações e notificações	8
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Artigo 25.º Fiscalização.....	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	9
Artigo 27.º Foro competente	9
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS	9
Artigo 28.º Requisitos Técnicos.....	9
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	10
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	11

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será imediata, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na Base Naval de Lisboa.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais



para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.

2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **752,50 €** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

4. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
5. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
7. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:

- a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento e Especificação Técnica fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando dos Anexos A e B.

Direção de Navios, Alfeite,
O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,



Mário Alexandre Calheiros Aguiar
CFR AN

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

	Direção de Navios Anexo B <u>EXTENSÃO DE FORNECIMENTO</u>	DAP
		004 / 2021

DN1 004

DATA 05/01/2021

(No caso de aquisição de bens e/ou serviços, preencher a tabela em anexo)

Nr	DESIGNAÇÃO	NNA/NAP	CPV	CMM	QT
1	- Carregamento/inspeção de extintores móveis (conforme listagem em anexo).		35111300-8		01
2	- Manutenção/inspeção bocas de incêndio		35111000-5		01
3					

O Chefe do DDS



NR ITEM: preenchimento obrigatório.

DESIGNAÇÃO: preenchimento obrigatório.

NNA/NAP: preenchimento obrigatório, sempre que se trate de aquisição de bens.

CPV: preenchimento obrigatório.

CMM: preenchimento obrigatório, quando se trate de aquisição de bens militares de acordo com a Lei n.º 37/2011 de 22 de Junho.

ANEXO B - Especificação Técnica**DIREÇÃO DE NAVIOS****AQUISIÇÃO SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO ANUAL DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS PARA O ANO DE 2021****1. OBJECTIVO**

A presente especificação tem como objetivo principal a aquisição de serviços para a manutenção anual de Equipamentos de Combate a Incêndios, (extintores e bocas de incêndio) existentes nos vários edifícios e viaturas da Direção de Navios e do Laboratório de explosivos da Marinha.

2. EQUIPAMENTOS

Os equipamentos de combate a incêndios existentes encontram-se descritos no anexo ao presente documento.

3. CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

O prestador de serviços deve garantir que as atividades de manutenção dos equipamentos sejam efetuadas por técnicos especializados, devidamente credenciados, detentores de formação e qualificação adequada ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com o definido na NP 4413:2012.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- a) A manutenção de extintores deve ser realizada de acordo com os procedimentos indicados na Norma Portuguesa: NP 4413:2012;
- b) Os trabalhos de manutenção de extintores devem incluir: a revisão do extintor; a recarga do extintor e a aplicação de acessórios / peças novas, quando necessário, para o bom funcionamento dos extintores;

DIVISÃO DE APOIO

1

- c) Os trabalhos de manutenção das bocas de incêndio devem incluir: a revisão e aplicação de acessórios/ peças novas, quando necessário para o bom funcionamento das bocas de incêndio.
- d) Sempre que seja realizada intervenção nos equipamentos, o prestador de serviços deverá, no prazo máximo de 5 dias, remeter para a Seção de Transportes da Direção de Navios através do e-mail: "dn.sectransportes@marinha.pt", o registo da intervenção efetuada, incluindo os relatórios devidamente assinados pelo técnico responsável.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA

a) Segurança contra incêndios durante a manutenção

Tendo em consideração que os procedimentos de manutenção e recarga tendem a reduzir temporariamente a eficácia das medidas de prevenção contra incêndios, devem ser tidos em consideração pelo prestador de serviços, os seguintes aspetos:

1. Durante estes procedimentos cada uma das zonas deverá conservar um determinado número de extintores que dependerá do risco de incêndio.
2. Se necessário, devem ser colocados mais extintores na zona em causa.
3. Durante o período de manutenção pode ser necessário adotar medidas adicionais de prevenção contra incêndios.

6. ESCLARECIMENTOS

Para correto conhecimento dos equipamentos/sistemas abrangidos pelo contrato, poderão os concorrentes contactar a Divisão de Apoio, (seção de transportes) através do telefone 210901313, ou no telefone 210901300, da Direção de Navios.



ANEXO
LISTAGEM DE EXTINTORES

Nº	TIPO	PESO	PISO	LOCAIZAÇÃO	OBS	DATA FABRICO	PROXIMA MANUTENÇÃO
PISO 1							
1	PÓ QUIMICO	6KG	PISO 1	HALL ENTRADA PISO 1	P-B	2008	ABR-2021
2	CO2	5KG	PISO 1	HALL ENTRADA PISO 1	P-B	2006	ABR-2021
3	PO QUIMICO	6KG	PISO 1	CORREDOR DOS VEST. SARGENTOS	P-B	2006	ABR-2021
4	PO QUIMICO	6KG	PISO 1	CORREDOR DOS VEST. SARGENTOS	P-B	2006	ABR-2021
5	PO QUIMICO	5KG	PISO 1	CORREDOR JUNTO AO BAR	P-B	2008	ABR-2021
6	PO QUIMICO	6KG	PISO 1	CORREDOR PORTA DO PATIO	N	2006	ABR-2021
7	CO2	5KG	PISO 1	CORREDOR ARQUIVO TECNICO	N	2018	JUL-2021
8	CO2	5KG	PISO 1	ARQUIVO TECNICO	N	2006	ABR-2021
9	AGUA	9LT	PISO 1	ARQUIVO TECNICO	N	2007	ABR-2021
10	CO2	5KG	PISO 1	REPROGRAFIA	F	2006	ABR-2021
11	PO QUIMICO	6KG	PISO 1	DIVISÃO TECNICA (SALA 153)	N	2006	ABR-2021
12	CO2	5KG	PISO 1	CORREDOR SALA DO NPO	PP	2006	ABR-2021
13	CO2	5KG	PISO 1	CORREDOR GABINETE CORDENAÇÃO 2		2006	ABR-2021
35	AGUA	9LT	PISO 1	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO (RECEPÇÃO)	N	2018	JUL-2021
36	AGUA	9LT	PISO 1	ARQUIVO TECNICO (JANELA)	N	2018	JUL-2021
37	AGUA	9LT	PISO 1	CORREDOR GABINETE COORDENAÇÃO 6	N	2018	JUL-2021
38	AGUA	9LT	PISO 1	CORREDOR GABINETE COORDENAÇÃO 1	N	2018	JUL-2021
39	CO2	5KG	PISO 1	ARQUIVO TECNICO PORTA ENTRADA	N	2018	JUL-2021
40	CO2	5KG	PISO 1	ARQUIVO TECNICO JUNTO AO PORTÃO	N	2018	JUL-2021
41	CO2	5KG	PISO 1	REPROGRAFIA	N	2018	JUL-2021
42	CO2	5KG	PISO 1	OFICINA MANUTENÇÃO GERAL	N	2018	JUL-2021
PISO 2							
14	PO QUIMICO	6KG	PISO 2	HALL ENTRADA 2º PISO	PP-B	2008	ABR-2021
15	CO2	5KG	PISO 2	HALL ENTRADA 2º PISO	P	2018	JUL-2021
16	CO2	5KG	PISO 2	CORREDOR DIRETOR E SUBDIRETOR	P-B	2006	ABR-2021
17	CO2	5KG	PISO 2	CORREDOR SERVIÇO INFORMATICA	P-B	2006	ABR-2021
18	PO QUIMICO	6KG	PISO 2	CORREDOR GABINETE DRT1	P-B	2008	ABR-2021
19	PO QUIMICO	6KG	PISO 2	CORREDOR WC SENHORAS	P	2006	ABR-2021
20	AGUA	9LT	PISO 2	CORREDOR GABINETE DRT3	PP	2008	ABR-2021
21	CO2	5KG	PISO 2	CORREDOR GABINETE DTS 14	PP	2006	ABR-2021
22	CO2	5KG	PISO 2	CORREDOR GABINETE CHEFE DIVISÃO TECNICAS SECTORIAIS	P	2006	ABR-2021
23	CO2	5KG	PISO 2	CORREDOR GABINETE DTS 12	P-B	2006	ABR-2021
24	PO QUIMICO	6KG	PISO 2	CORREDOR GABINETE CHEFE DCO	P	2006	ABR-2021
25	CO2	5KG	PISO 2	CORREDOR GABINETE CHEFE DIV. ADM. FINANCEIRA	PP	2006	ABR-2021



ANEXO
LISTAGEM DE EXTINTORES

26	PÓ QUIMICO	6KG	PISO 2	CORREDOR GABINETE DAF2	PP	2006	ABR-2021
PISO3							
27	AGUA	9LT	PISO 3	CORREDOR VEST OFICIAIS JUNTO BIBLIOTECA	P	2018	ABR-2021
28	AGUA	9LT	PISO 3	ESCADAS SECUNDARIAS \ EMERGENCIA	P	2018	ABR-2021
29	PÓ QUIMICO	6KG	PISO 3	CORREDOR JUNTO GABINETE DIL	PP	2008	ABR-2021
30	AGUA	9LT	PISO 3	CORREDOR JUNTO GABINETE DGAED	PP	2018	ABR-2021
31	PÓ QUIMICO	6KG	PISO 3	CORREDOR GABINETE PROJ. LANCHAS FISC. COSTEIRA	PP	2008	ABR-2021
32	PÓ QUIMICO	6KG	PISO 3	CORREDOR GABINETE DIVISÃO SISTEMAS ARMAS	PP	2008	ABR-2021
33	AGUA	9LT	PISO 3	CORREDOR GABINETE DESENHO	PP	2018	ABR-2021
34	CO2	5KG	PISO 3	ENTRADA VEST. MIFES	N	2018	JUL-2021
EDIFICIO MLU							
1	CO2	5KG	1ºPISO	MLU	P-B	2011	ABR-2021
2	PÓ QUIMICO	6KG	1ºPISO	MLU	P-B	2001	ABR-2021
3	PO QUIMICO	6KG	1ºPISO	MLU	P-B	2001	ABR-2021
4	PO QUIMICO	6KG	1ºPISO	MLU	N.O	2001	ABR-2021
DEPOSITO 42							
1	PO QUIMICO	6KG		ENTRADA DEPOSITO LADO ESQUERDO	N	2001	ABR-2021
2	PO QUIMICO	6KG		CORREDOR WC ESQUERDA	N	2001	ABR-2021
3	PO QUIMICO	6KG		ARM.2 1º PILAR LADO ESQ.	P-B	2001	ABR-2021
4	CO2	5KG		CORREDOR PRINCIPAL ESQUERDA	N	2001	ABR-2021
5	PO QUIMICO	6KG		CORREDOR PRINCIPAL ESQUERDA	P-B	2001	ABR-2021
6	PO QUIMICO	6KG		ARM. CLIMATIZADO	P	2001	ABR-2021
7	PO QUIMICO	6KG		ENTRADA OFICINA ELETRONICA LADO ESQUERDO	N	2001	ABR-2021
8	AGUA	9LT		ARM. 1 LADO ESQUERDO	N	2008	ABR-2021
9	PO QUIMICO	6KG		CORREDOR PRINCIPAL LADO DTO	N	2001	ABR-2021
10	PO QUIMICO	6KG		PATIO 2	N	2001	ABR-2021
11	PO QUIMICO	6KG		FRENTE DO GABINETE	N	2001	ABR-2021
ARQUIVO GERAL							
1	PÓ QUIMICO			ARQUIVO GERAL			ABR-2021
2	AGUA			ARQUIVO GERAL			ABR-2021
3	ÁGUA			ARQUIVO GERAL			ABR-2021
LABORATORIO DE EXPLOSIVOS DA MARINHA							
1	PO QUIMICO	6KG	LEM	ED. PRINCIPAL CORREDOR CENTRAL		2009	ABR-2021
2	PO QUIMICO	6KG	LEM	ED. PRINCIPAL CORREDOR CENTRAL		2009	ABR-2021
3	PO QUIMICO	6KG	LEM	ED. PRINCIPAL CORREDOR CENTRAL		2009	ABR-2021
4	PO QUIMICO	6KG	LEM	ED. PRINCIPAL CORREDOR CENTRAL		2009	ABR-2021



ANEXO
LISTAGEM DE EXTINTORES

5	PO QUIMICO	6KG	LEM	SALA CTE CONCEIÇÃO E SILVA		2009	ABR-2021
6	PO QUIMICO	6KG	LEM	SALA CTE RAMALHO ROSA		2009	ABR-2021
7	PO QUIMICO	6KG	LEM	BALISTICO		2009	ABR-2021
8	PO QUIMICO	6KG	LEM	PAIOLIM N°1		2009	ABR-2021
9	PO QUIMICO	6KG	LEM	PAIOLIM N°2		2009	ABR-2021
10	PO QUIMICO	9KG	LEM	NISSAN PRIMESTAR AP-38-18		2009	ABR-2021
11	CO2	2KG	LEM	ED. PRINCIPAL CORREDOR CENTRAL		2018	JUL-2021
12	CO2	2KG	LEM	SALA ABEL		2018	JUL-2021
13	CO2	2KG	LEM	ESTUFA		2018	JUL-2021
14	CO2	5KG	LEM	BALISTICO		2009	ABR-2021
15	CO2	5KG	LEM	BALISTICO		2009	ABR-2021
16	CO2	10KG	LEM	ED. PRINCIPAL CORREDOR CENTRAL		2009	ABR-2021
17	PÓ QUÍMICO ABC	6 KG		NISSAN AP-38-18	2009	2009	ABR-2021
VIATURAS							
1	PO QUIMICO	1KG		NISSAN ALMERA AP-36-73		2008	ABR-2021
2	PO QUIMICO	1KG		RENAULT KANGOO AP-37-07		2008	ABR-2021
3	PO QUIMICO	1KG		CITROEN BERLINGO AP-38-32		2008	ABR-2021
4	PO QUIMICO	2KG		TOYOTA HIACE AP-37-57		2020	ABR-2021

TIPO DE EXTINTOR	QUANTIDADE
PÓ QUIMICO	41
CO2	26
ÁGUA	13